



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00214
INTERESSADO	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista / UNIFAE
ASSUNTO	Consulta sobre migração para biblioteca virtual
RELATOR	Cons. Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 182/2021 CES Aprovado em 28/07/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista / UNIFAE consulta este Conselho, pelo Ofício UNIFAE 67/2021, protocolado em 11/06/2021, sobre a substituição ou complementação do acervo físico de sua biblioteca por títulos, em versão digital (fls. 03).

A justificativa da consulta:

A experiência desta IES (UNIFAE), após aquisição de biblioteca virtual, antes mesmo do momento pandêmico, indicou que a consulta ao acervo virtual é consideravelmente maior em relação a consultas ao acervo físico. Para uma instituição de ensino, além de atendimento de excelência aos alunos, as bibliotecas digitais trazem outros inúmeros benefícios como a grande variedade de títulos e a praticidade para acessar o acervo a qualquer hora e de qualquer lugar.

A UNIFAE cita uma legislação do MEC, a Portaria Normativa 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017 (regulamenta o art. 80 da LDB), ressaltando o item VI do art. 11 que trata da infraestrutura de polo EaD, onde é facultada a apresentação do *acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar*.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 171/2019, dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

Para credenciamento e credenciamento institucional, autorização de funcionamento de *campus* fora da sede e aprovação de projeto ou autorização de funcionamento de curso de graduação, a norma exige a descrição da biblioteca quanto a instalações físicas, recursos de informática, número de livros e **periódicos, do acervo de periódicos e de livros (impresso e eletrônico) total e da área de conhecimento no qual será oferecido o curso**.

Para o reconhecimento de curso de graduação, as IES devem entregar o anexo 9 da Deliberação retro citada (Relatório Síntese), informando o **total de livros (impressos e eletrônicos)** para o curso.

Portanto, a legislação para o Sistema Estadual de Ensino admite a utilização de acervo bibliográfico eletrônico, além do impresso.

Mas não há normativa deste Conselho que defina a composição do acervo físico e eletrônico, limitando ou ampliando a quantidade de um ou de outro, pois essa composição guarda relação com a política, característica e público-alvo de cada IES e, talvez, mais especificamente, com cada curso e correspondente metodologia de ensino, conforme Projeto Pedagógico.

O **acervo bibliográfico** deve estar disponível para todos os alunos, não perdendo-se de vista que nem todos possuem recursos tecnológicos para acessar, em tempo integral, um acervo 100% eletrônico.

A bibliografia impressa e a eletrônica devem estar atualizadas.

A composição entre os dois formatos deve ser definida pela IES, com compatibilidade entre número de alunos em curso, quantidade de exemplares por título, por formato e estudo do perfil do alunado quanto aos recursos tecnológicos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Interessado, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, 21 de julho de 2021.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente